

LEI Nº 177 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, DO ESTADO DA PARAIBA, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Desapropria por utilidade publica terrenos urbanos e dá outras providencias".

Art.1º- De acordo com o art. 141, § 16 da Constituição Federal, combinado com o art. 37 Inc. XI da Lei Organica dos Municipios e art. 81 Inc. 15 da Lei nº 14, de Junho de 1949, fica desapropriado por utilidade publica, com a presente Lei a ser sancionada pelo Poder Executivo os terrenos baldios existentes no perímetro urbano, classificados pelos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 177.

- A)- Um terreno medindo mais de 100 m²/, existente na rua Targino Neves dividindo-se pelo Canal existente nos fundos da rua Ce Antonio Pessoa, avenida Pres. João Pessoa e muros de D. Estel Pedrosa, pertencente a D. Eulina Rocha, residente na Capital do Estado;
- B)- Um terreno medindo mais de cem(100) m²/, existente na rua Castro Pinto, divisado pelo predio pertencente ao sr. José Rocha Sobrinho e uma casa pertencente a Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, com 30 metros de fundo, pertencente a esta mesma Irmandade;
- C)- Um terreno medindo mais de cem(100) metros m²/, divisado pela Rua da Areia até o aterro da Estrada de Ferro em construção e limites com os quintais da rua José Sizenando até os limites do quintal de José Henriques, pertencente a Dr. Mariano Barbosa, José Candido de Oliveira Modesto e José Henriques;
- D)- Um terreno de mais de quinhentos(500) metros m²/, divisado pela avenida Pres. João Pessoa (lado direito do canal), a partir do la prédio da vila Hermes até a divisa do Posto Agro-Pecuario, segundo a divisa de extremidade pela cerca pertencente a esse posto, fazendo um angulo pela divisa de uma cerca até encontrar os fundos do prédio do maquinismo de agave de Luiz Bezerra Cavaleanti, de cendo pela estrada que dar para este maquinismo até encontrar a primeira casa da rua denominada vila Hermes, pertencente ao sr. Luiz Bezerra Cavaleanti;

Art. 2º- Os terrenos ora desapropriados para efeito de pagamento, devem obedecer uma medição a critério da Prefeitura Municipal e destinam-se a ser cedidos gratuitamente a funcionarios e pessoas de comprovada indetidade de pobreza para construção da casa propria adquirida por intermedio de instituições de previdencia Social;

§ Unico- Os beneficios constantes do artigo anterior não estão compreendidos os proprietarios de predios, ou construtores que somente poderão adquirir terrenos quando págos a boca do Co

Registrado no Livro 15-V.
na fls. 15-V.